



## PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN-SC) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN-SC), buscando garantir uma alimentação saudável e acessível à toda a população, tendo como meta a superação da fome e a garantia da Soberania e da Segurança Alimentar e Nutricional como prioridade absoluta no Estado de Santa Catarina, se concretizando por meio de ações integradas com os diferentes setores da sociedade, com o objetivo de formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, a saber:

a) - fortalecimento da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio da articulação do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da gestão e do controle social;

b) - fomento à criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricionais Sustentáveis, os COMSEAs;

c) - estruturação de uma rede de equipamentos para a Soberania da Segurança Alimentar e Nutricional, composta por bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas e hortas comunitárias urbanas e periurbanas, abastecidos pela agricultura familiar, articuladas com organizações sociais e redes de vizinhança, Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);

d) - apoio e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil como equipamento público de grande relevância, com base nas diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

e) - criação dos Centros de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando estratégias regionais, mobilizando os órgãos de governo nas regiões e organizações da sociedade civil;

f) - estímulo à produção da Economia Solidária e da Agricultura Familiar, ampliando o percentual comprado da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os Restaurantes Populares e Restaurantes Universitários, Hospitais, Presídios e demais equipamentos públicos;

g) - apoio à Agroecologia, com o fomento às feiras de produtos agroecológicos, feiras populares nas periferias dos aglomerados urbanos e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias de médias e grandes cidades; e

h) - otimização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino;

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A PAN-SC, integrante do sistema de proteção social e dos direitos fundamentais, tem as seguintes diretrizes:

I - garantia do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - estabelecimento de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para as comunidades e territórios mais vulneráveis;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - viabilização do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura; e

VII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A PAN-SC, orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - identificação, análise, divulgação e atuação sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Estado de Santa Catarina ;

II - articulação de programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnicoracial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promoção de sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - incorporação à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º São instrumentos da PAN-SC:

I - um Comitê Gestor Contra a Fome, instância de coordenação para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política estadual, das ações do CONSEA/SC, da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN/SC), do SISAN/SC, e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA/SC), que articulará permanentemente o conjunto desses órgãos , no âmbito de suas respectivas competências.

II - a sistematização permanente de informações, realização de diagnósticos, garantindo transparência, agilidade e fortalecimento à implementação da política estadual, em conformidade com os objetivos da política estadual;

III - a colaboração entre diferentes entes públicos, da sociedade civil e privados, em todos os níveis de poder, que em sua missão, objetivos e atribuições atuarão na formulação e execução de políticas de inclusão social e econômica, nas áreas da assistência social, saúde, educação cidadã, trabalho e geração de renda;

IV - a capacitação dos agentes públicos e privados para a implementação desta política estadual;

V - a articulação com os demais órgãos para fortalecer instrumentos de gestão de programas de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional, da maneira menos burocratizada e mais eficiente possível; e

VI - a promoção do debate sobre o Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional por toda a sociedade, condição indispensável para se garantir a precedência do interesse público.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN - SC), para abrigar e otimizar ações já existentes, assim como gerar novos programas voltados para erradicar esta chaga social tão desumana e cruel.

O Brasil retornou em 2021 ao Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU), após ter saído desta condição em 2014. Agora, em 2023, o desafio é dar segurança alimentar e nutricional para 33 milhões de pessoas que voltaram a passar fome em nosso país.

Dados da Fundação Getúlio Vargas, aponta que significativa parcela de brasileiros que não teve dinheiro para alimentar a si ou a sua família em algum momento subiu de 30% em 2019 para 36% em 2021. E de acordo com dados do Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (Enani), 47,1% das famílias brasileiras com crianças menores de cinco anos de idade viviam com algum grau de insegurança alimentar em 2019.

Em Santa Catarina, falaciosa e elegantemente chamada de "Suíça brasileira", a situação não é tão diferente. Essa propaganda elitista de que o estado é rico, mascara uma triste realidade.

O II Inquérito Nacional da Insegurança Alimentar no Brasil no Contexto da Covid-19 (II VIGISAN), realizado pela Rede PENSSAN, conforme anexo, partindo da análise de dados coletados entre novembro de 2021 e abril de 2022, com a realização de entrevistas em 12.745 domicílios, em áreas urbanas e rurais de 577 municípios, distribuídos nos 26 estados e Distrito Federal, chegou-se num resultado lamentável e que precisa ser combatido. Trata-se de uma pesquisa e um estudo inédito sobre a escalada da fome à disposição de toda a sociedade.

A pesquisa apontou que 59,4% dos domicílios catarinenses estavam em situação de segurança alimentar, enquanto 28,4% estavam em situação de insegurança alimentar leve; 7,6% em situação de insegurança alimentar e 4,6% com insegurança alimentar grave. Ou seja, no estado de Santa Catarina existem 896 mil pessoas que passam fome.

Partindo desta premissa, da realidade social em Santa Catarina, em 22 de maio de 2023, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos desta Casa Legislativa, por requerimento deste Deputado e provocação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB - Regional Sul 4), realizou-se uma Audiência Pública para discutir a temática (Fraternidade e Fome) da Campanha da Fraternidade 2023.

Representantes de pastorais, organizações e movimentos sociais do estado e órgãos públicos estiveram representados neste evento, onde se discutiu questões relevantes, cuja síntese encontra-se publicada no documento (anexo 1) referendado na audiência referida, de título CARTA ABERTA PARA GESTORES E GESTORAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS FRENTE À SITUAÇÃO DA FOME EM SANTA CATARINA.

Da mesma forma, foi lida a carta do Bispo Chapecó (SC), presidente da CNBB Regional Sul 4, o Reverendíssimo Dom Odelir José Magri (anexo 2), que também foi objeto de discussão na referida audiência.

Partindo deste conjunto de reflexão e de legislação e matérias legislativas de outros estados da federação, a presente matéria propõem uma Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Santa Catarina (PAN-SC).

Assim, propõem-se ações integradas de combate à insegurança alimentar e à fome em Santa Catarina, com atenção especial para as áreas da assistência social, saúde, educação, economia solidária, trabalho e geração de renda, com o fortalecimento da tríade de controle social SISAN, SUAS e SUS, que contará ainda com a CAISAN/SC e com o FUNSEA/SC.

Desta forma, a PAN-SC implementará políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, fomentando a criação de sistemas municipais, e de uma rede de equipamentos formada por bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas e hortas comunitárias, abastecidos pela agricultura familiar, articuladas com organizações sociais e redes de vizinhança, CRAS e CONAB.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma política de grande relevância social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 01/08/2023, às 20:01.

---